



LEI Nº 12.373, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Reconhece a prática de *Wheeling*, popularmente conhecida como "Grau" e demais manobras de motocicletas como prática esportiva em todo o estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do [artigo 66, § 1º da Constituição Estadual](#) sancionou, e eu, Marcelo Santos, seu Presidente, nos termos do [§ 7º do mesmo artigo](#), promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática de *Wheeling*, popularmente conhecida como "Grau", bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva em todo o estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A modalidade *Wheeling* consiste na realização de manobras e de acrobacias de solo sobre duas rodas, denominada "Grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

Art. 2º É indispensável à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos de segurança obrigatórios conforme dispõe a [Lei Federal nº 9.503](#), de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 20 de março de 2025.

MARCELO SANTOS
Presidente

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 21/03/2025.